XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA

FLAVIA PIVA ALMEIDA LEITE

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direitos e garantias fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF; Coordenadores: Eneá De Stutz E Almeida, Flavia Piva Almeida Leite, Lucas Gonçalves da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-180-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Garantias Fundamentais. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O XXV Encontro Nacional do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – em parceria com o Curso de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, da UNB - Universidade de Brasília, com a Universidade Católica de Brasília – UCB, com o Centro Universitário do Distrito Federal – UDF, e com o Instituto Brasiliense do Direito Público – IDP, ocorreu na Capital Federal entre os dias 6 e 9 de julho de 2016 e teve como tema central DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

Dentre as diversas atividades acadêmicas empreendidas neste evento, tem-se os grupos de trabalho temáticos que produzem obras agregadas sob o tema comum do mesmo.

Neste sentido, para operacionalizar tal modelo, os coordenadores dos GTs são os responsáveis pela organização dos trabalhos em blocos temáticos, dando coerência à produção e estabelecendo um fio condutor evolutivo para os mesmos.

No caso concreto, assim aconteceu com o GT DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II. Coordenado pelos professores Eneá De Stutz E Almeida, Flavia Piva Almeida Leite e Lucas Gonçalves da Silva, o referido GT foi palco da discussão de trabalhos que ora são publicados no presente e-book, tendo como fundamento textos apresentados que lidam com diversas facetas deste objeto fundamental de estudos para a doutrina contemporânea brasileira.

Como divisões possíveis deste tema, na doutrina constitucional, o tema dos direitos fundamentais tem merecido também a maior atenção de muitos pesquisadores, que notadamente se posicionam em três planos: teoria dos direitos fundamentais, direitos fundamentais e garantias fundamentais, ambos em espécie.

Logo, as discussões doutrinárias trazidas nas apresentações e debates orais representaram atividades de pesquisa e de diálogos armados por atores da comunidade acadêmica, de diversas instituições (públicas e privadas) que representam o Brasil em todas as latitudes e longitudes, muitas vezes com aplicação das teorias mencionadas à problemas empíricos, perfazendo uma forma empírico-dialética de pesquisa.

Como o ato de classificar depende apenas da forma de olhar o objeto, a partir da ordem de apresentação dos trabalhos no GT (critério de ordenação utilizado na lista que segue), vários grupos de artigos poderiam ser criados, como aqueles que lidam com: questões de raça, religião e gênero (#####), concretização de direitos fundamentais (######), liberdade de expressão e reunião (#####), teoria geral dos direitos fundamentais (####) e temas multidisciplinares que ligam os direitos fundamentais a outros direitos (####)

1. A CONCRETIZAÇÃO DO SUPERIOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DIANTE DO DIREITO E GARANTIA FUNDAMENTAL DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR

2. O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO E A REALIZAÇÃO DO PROJETO DE VIDA

3. DIREITOS FUNDAMENTAIS E TRIBUTAÇÃO: COMO PROMOVER O COMBATE À DESIGUALDADE SOCIAL NO CENÁRIO PÓS-CRISE DE 2008.

4. O DIREITO A SAÚDE E A VIDA - JUDICIALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO REGISTRADOS NA ANVISA

5. ENSAIO CLÍNICO COM MEDICAMENTOS NO BRASIL: A PROTEÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA NO CASO DOS PACIENTES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU URGÊNCIA.

6. MERCADO DE TRABALHO FORMAL E DESIGUALDADE DE GÊNERO: DAS COTAS LEGAIS À RESSIGNIFICAÇÃO CULTURAL

7. A GLOBALIZAÇÃO COMO FUNDAMENTO DE LEGITIMIDADE PARA PRIVATIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA AMAZÔNIA X FUNÇÃO SOCIAL DA ÁGUA

8. LIBERDADE E REPRESENTATIVIDADE DO EMPREGADO NO ATUAL MODELO SINDICAL BRASILEIRO: PROPOSTAS PARA A DIGNIDADE

9. IMPLICAÇÕES JURÍDICAS NA ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO NO REGISTRO CIVIL DE TRANSEXUAL NÃO OPERADO

10. A EMERGÊNCIA DA PAZ COMO NORMA JURÍDICA: A NOVA DIMENSÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL

11. A DISPENSABILIDADE DE ORDEM JUDICIAL PARA QUE O FISCO TENHA ACESSO AOS DADOS BANCÁRIOS DOS CONTRIBUINTES E OS REFLEXOS NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À INTIMIDADE E SIGILO DE DADOS

12. A DIMENSÃO ESTRUTURAL DAS NORMAS DE DIREITO FUNDAMENTAL: OS CRITÉRIOS TRADICIONAIS PARA A DISTINÇÃO ENTRE REGRAS E PRINCÍPIOS E A BUSCA PELA MAIOR RACIONALIDADE NAS DECISÕES JUDICIAIS

13. A DESOBEDIÊNCIA CIVIL E DISCURSOS JURÍDICOS DO DIREITO FUNDAMENTAL DO ABORTO DE FETO COM MICROCEFALIA

14. A DECISÃO DE CONSTITUCIONALIDADE NO JULGAMENDO DA ADI Nº. 3.421 /PR E A EFETIVIDADE DE DIREITO FUNDAMENTAL

15. A CONSTRUÇÃO EMPÍRICA DA IDENTIDADE SOCIAL COMO FUNDAMENTO PARA O DIREITO À PROPRIEDADE: O QUILOMBO SACOPÃ.

16. O USO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE EM AÇÕES INDENIZATÓRIAS: UM ESCUDO RETÓRICO DE SOFISTICAÇÃO PARA O SUBJETIVISMO IMPLÍCITO NAS DECISÕES JUDICIAIS

17. A (IN)EFETIVIDADE DO ESTADO NA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: ALTERNATIVAS E SOLUÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DO MÍNIMO EXISTENCIAL

18. OCUPAÇÃO DE ESCOLAS EM SÃO PAULO VERSUS DIREITO DE LIBERDADE DE REUNIÃO: O PROBLEMA DOS LIMITES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

19. OS MÉTODOS DE DECISÃO ADOTADOS PELA TEORIA DO DIREITO CIVIL-CONSTITUCIONAL EM CASOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E A IMPLICAÇÃO PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

20. REFLEXÕES SOBRE O CONCEITO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DE GREGORIO PECES-BARBA

21. REFLEXOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL NOS CASOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

22. SER OU NÃO SER CHARLIE: REFLEXÕES A RESPEITO DE LIBERDADES ESCALONADAS EM AMBIENTE DE SOCIEDADE INFORMACIONAL

23. SOBERANIA NA AMAZÔNIA: GLOBALIZAÇÃO, ACESSO À ÁGUA DOCE E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

24. SURVEILLANCE E O DIREITO FUNDAMENTAL A PRIVACIDADE PARA INFÂNCIA BRASILEIRA NA INTERNET

25. VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE ATRAVÉS DA RECUSA INDEVIDA PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE QUANTO AS COBERTURAS DE TRATAMENTOS MÉDICO FORA DO ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS

26. TRATAMENTO PALIATIVO COMO FORMA ASSECURATÓRIA DE UMA MORTE DIGNA

Finalmente, deixa-se claro que os trabalhos apresentados no GT DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II, acima relatados, foram contemplados na presente publicação, uma verdadeira contribuição para a promoção e o incentivo da pesquisa jurídica no Brasil, consolidando o CONPEDI, cada vez mais, como um ótimo espaço para discussão e apresentação das pesquisas desenvolvidas nos ambientes acadêmicos das pós-graduações.

Desejamos boa leitura a todos.

Profa. Dra. Eneá De Stutz E Almeida - UNB

Profa. Dra. Flavia Piva Almeida Leite - FMU

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS

A GLOBALIZAÇÃO COMO FUNDAMENTO DE LEGITIMIDADE PARA PRIVATIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA AMAZÔNIA X FUNÇÃO SOCIAL DA ÁGUA

GLOBALIZATION AS OF LEGITIMATE BASIS FOR PRIVATIZATION OF WATER RESOURCES IN THE AMAZON X SOCIAL FUNCTION OF WATER

Ana Christina de Barros Ruschi Campbell Penna [1]
André de Paiva Toledo [2]

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar a utilização dos recursos hídricos na Amazônia sob a perpectiva da função social da água em cotejo a vertente de privatização por grandes multinacionais. A globalização é uma justificativa para partilhar esses recursos de forma equitativa mas também lucrativa para grandes empresas. A Bacia Amazônica é a maior reserva de água doce do planeta, logo gera muito interesse na exploração dos recursos hídricos. A análise deve pautar os fundamentos da soberania dos Estados, de forma a assegurar a fruição desse recurso de forma preservacionista e sem interferência das potências econômicas mundiais.

Palavras-chave: Amazônia, Recursos hídricos, Privatização, Águas internacionais, Globalização, Função social da água

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the use of water resources in the Amazon under perspective the social function of water collation shed privatization by large multinationals. Globalization is an excuse to share those resources equitably but also profitably for large companies. The Amazon Basin is the largest freshwater reserve in the world , just generates a lot of interest in the exploitation of water resources. The analysis should guide the foundations of state sovereignty , in order to ensure the enjoyment of this resource conservationist and without interference of the world's economic powers .

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Amazon, Water resources, Privatization, Intenational waters, Globalization, Social function of water

---

[1] Mestranda em direito ambiental -Escola Superior Dom Hélder Câmara. Pesquisadora do grupo de direitos internacionais dos recursos naturais. Especialização em Direito Privado. Graduação: Direito e Administração de Empresa.

[2] Doutor em Direito pela Université Panthéon-Assas Paris II - Sorbonne, Mestre em Direito - UFMG e Bacharel em Direito - UFMG. Líder do grupo de pesquisa DIRNAT

1 INTRODUÇÃO

A Amazônia é uma região importante dentro do contexto internacional pelo potencial de recursos naturais. No território amazonense encontra-se a maior disponibilidade hídrica para consumo humano. O interesse na Amazônia é internacional gerando uma série de problemas. Em relação a água, a situação é mais complexa devido a escassez e as previsões de seca e fruição restrita deste recurso ao redor do mundo.

A globalização surge com a visão de uma sociedade una com identidade de valores, transfronteiriça, em que os recursos devem ser repartidos e usufruídos por todos. A ideia inicial de solidariedade social planetária, aos poucos demonstra o interesse dos países desenvolvidos nos recursos dos países em desenvolvimento, principalmente em relação aos recursos naturais. A lógica mercadológica é que os países desenvolvidos possuem tecnologia e recursos econômicos para investimento, enquanto os países em desenvolvimento são carentes nestas áreas, porém abundantes em recursos naturais.

Os países desenvolvidos já exterminaram seus próprios recursos e precisam dos recursos de outros países para continuar seu desenvolvimento e manter a supremacia. Lado outro, os países em desenvolvimento necessitam fruir destes recursos para alcançar o desenvolvimento dos demais.

Há décadas no Direito Internacional defende-se a ideia do desenvolvimento sustentável afim de conciliar o crescimento econômico e a preservação do meio ambiente.

Não se pode olvidar que a Amazônia é um local cobiçado por todos os demais Estados, principalmente os dominantes no cenário internacional. Assim a noção de globalização possui um forte apelo para que estes Estados consigam dominar e fruir dos recursos da Amazônia.

A água é o bem mais importante do planeta. Sem este recurso não há vida. A região Amazônica detém a maior reserva de água doce, portanto as grandes corporações financeiras possuem interesse na exploração deste recurso.

Lado outro, há o conflito da prestação de serviço de abastecimento de água. Muitos defendem a privatização desse serviço visando a eficiência e maiores investimentos neste segmento. Enquanto eclode movimentos sociais sob a égide da função social da água, elevando-a a um direito fundamental e indispensável, portanto, dever do Estado prover o abastecimento para a população.

Muitos países tiveram a experiência da privatização do serviço de água, e depois retornaram o serviço para o Estado. Outros encontram-se até hoje sob a égide da privatização.

O objetivo deste artigo é verificar se há realmente razões para se temer a investida de grande grupos econômicos para dominação dos recursos hídricos da Amazônia.

2 FUNÇÃO SOCIAL DA ÁGUA

A água é um recurso limitado e dotado de valor econômico. Cada dia aumenta a importância de preservá-la e estabelecer modos do uso consciente. Na mesma proporção cresce o interesse de grandes conglomerados com o intuito de exploração, consistente na privatização do uso e abastecimento, limitando o acesso a uma população que possui recursos econômicos.

Fachin e Silva (2011, p.5) ressaltam que a água é um mineral que oferece condição essencial para a existência da vida no Planeta Terra. A massa de água existente cobre 70 % da superfície terrestre, sob a forma de mares, lagos e rios, sendo preeminente na atmosfera. Do total 97,5% são salgadas e encontram-se nos oceanos e mares. Apenas 2,5% correspondem à água doce, e desse total 69% se encontram nas geleiras, 30 % são águas subterrâneas, 0,9% compõem a unidade atmosférica, do solo e pântanos e 0,3% se encontram em rios e lagos (FACHIN E SILVA, 2011, p.7).

Na Arábia Saudita, Dinamarca e Malta a água disponível está apenas na região subterrânea, dificultando a fruição. (BORSOI e TORRES, 1997, p.5). Da mesma forma, na Áustria, Alemanha, Bélgica, França, Hungria, Itália, Marrocos, Holanda, Rússia e Suíça, 70% dos mananciais também se encontram nas vias subterrâneas. (BORSOI e TORRES, 1997, p.5).

A bacia amazônica possui 72% do potencial hídrico. Em relação a utilização de águas subterrâneas há perfuração de apenas 8 a 10 mil poços anuais, utilizados pela indústria, o que é considerado um percentual pequeno. (BORSOI e TORRES, 1997, p.5).

Os documentos internacionais concebem o acesso à água potável como direito humano fundamental. Preceitua o Relatório de Desenvolvimento Humano publicado pela ONU em 2006, intitulado A água para lá da escassez: poder, pobreza e a crise mundial da água:

> A água a essência da vida é um direito humano básico, encontra-se no cerne de uma crise diária que afecta vários milhões das pessoas mais vulneráveis do mundo. (FACHIN e SILVA, 2010, p.75)

O governo deve assegurar a fruição igualitária por meio de legislações concretizadoras do direito fundamental de acesso à água potável. É destacada a importância para manutenção da vida, e da complexidade ambiental, que envolve a crise em torno da pobreza que não possui acesso a este recurso. A escassez aumenta na mesma proporção que as políticas de gestão da água se tornam cada vez mais deficientes, aumentando a escassez. (FACHIN e SILVA, 2010, p.75).

A gestão das águas deve assegurar mecanismos que possibilitem o uso múltiplo das águas. No entanto, em caso de escassez a prioridade é do consumo humano e da dessedentação dos animais.

2.1 Águas da Amazônia

A Bacia hidrográfica Amazônica é constituída pela mais extensa rede hidrográfica, ocupando uma área total de 6.110.000 km2. Esta bacia se estende entre os seguintes países: Brasil (63%), Peru (17%), Bolívia (11%), Colômbia (5,8%), Equador (2,2%), Venezuela (0,7%) e Guiana (0,2%). (AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS).

A Região Brasileira Amazônica divide-se entre os Estados do Pará, Amazonas, Acre, Roraima, Rondônia, Amapá, e Mato Grosso. (DOURADO JUNIOR, 2014, p.25).

Região hidrográfica Amazônica é constituida pela bacia do rio Amazonas situada no território nacional pelas bacias hidrográficas dos rios, da ilha de Marajó, do Amapá, perfazendo um total de 3.869.953 km2. (AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS).

A política de recursos hídricos na Amazônia é um reflexo da política internacional de gestão das águas no Brasil, que por meio de acordos e tratados, tentam de alguma forma estabelecer critérios de uso e repartição dos recursos naturais.

Brasil, Venezuela e Peru possuem instrumentos jurídicos que normatizam a gestão das águas de forma descentralizada e participativa, adequando o uso múltiplo das águas. A Colômbia não possui lei própria para gerenciar os recursos hídricos, cabe a legislação geral ambiental normatizar este assunto. Bolívia e Equador não possuem dispositivo concernente ao gerenciamento dos recursos hídricos, a previsão consiste apenas genericamente na proteção ao meio ambiente. (DOURADO JUNIOR, 2014, p.26).

Diante deste contexto Dourado Júnior (2014, p.27) afirma que as divergências nas legislações destes países dificultam a implantação de políticas de recursos hídricos que possam gerenciar a abundância hídrica da Região Amazônica de forma eficiente. Não se pode

olvidar que a imensidão geográfica, dificuldades no acesso são obstáculos que prejudicam a fiscalização do uso das águas.

2.2 Tratado de Cooperação Amazônica

Diante deste contexto, o Decreto 85.050 de 18.08.1980, promulgou o Tratado de Cooperação Amazônico, sob a sigla TCA, entre Equador, Bolívia, Brasil, Colômbia, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela no propósito de conjugar esforços para promoção de um desenvolvimento sustentável através da cooperação entre estes países que compõem a Bacia Amazônica. A finalidade é permitir uma distribição equitativa dos recursos (BRASIL, 1980).

No acordo ficou estabelecido a necessidade de equilibrar o desenvolvimento com a proteção ambiental, respeito a soberania dos Estados frente a preservação ambiental, conjugação de esforços no cumprimento da proteção ecológica, cooperação para alcançar a solidariedade entre a América Latina, além da mútua colaboração no interesse de todos. (DOURADO JUNIOR, 2014, p.173).

Este acordo aborda vários temas ambientais, tais como: gestão da fauna e flora, controle de epidemias, promoção da saúde, melhoria sanitária, transporte, comunicação, turismo, culturas indígenas e o reconhecimento e importância da multiplicidade dos recursos hídricos. (DOURADO JUNIOR, 2014, p.174).

Após este acordo, ocorreram várias reuniões entre os Países para discussão dos temas, adequação das políticas ambientais, verificação do cumprimento das diretrizes, estabelecimento de metas, dentre outras. (DOURADO JUNIOR, 2014, p.175-180).

Em relação aos recursos hídricos, ficou estabelecido a importância da gestão integrada dos recursos hídricos e a proteção dos ecossistemas para promoção de bem estar, efetivação de programas de desenvolvimento sustentável, uso racional dos solos, preservação da biodiversidade. Da mesma forma é importante essa gestão compartilhada para qualidade de vida das populações consistente na distribuição qualitativa e equitativa da água. (DOURADO JUNIOR, 2014, p.176).

3 ÁGUAS INTERNACIONAIS

Para melhor compreensão do tema, é necessário entender a dominialidade da água, assim como a abrangência da tutela.

Curso de água internacional é aquele que as águas se encontram em Estados diferentes, conforme aduz A Convenção sobre o Direito Relativo à Utilização dos Cursos de Águas Internacionais para Fins Diversos dos de Navegação, no artigo 2, b. (MACHADO, 2009, p.37).

Machado (2009, p. 37,38), cita Chazournes, quando afirma que

> Aproximadamente 280 cursos de água transfronteiriços servem aproximadamente a 40% da população mundial. Entre eles, 180 alimentam dois Estados, enquanto outros alimentam 3 e mais. O Continente Africano conta com 60 cursos de águas internacionais, dos quais 11 banham 4 Estados ou mais (10 Estados para o Nilo e 09 para o Congo). Na América, o Amazonas serve 7 Estados e 6 Estados Asiáticos partilham o Mekong. Quanto ao Danúbio, sua bacia hidrográfica está repartida entre 17 Estados. (MACHADO, 2009, p.37,38).

Machado (2009, p.38) cita Jiuyong Shi quando afirma que as águas internacionais não conhecem fronteiras e são um fenômeno natural, que independem da vontade do homem. Desta forma a utilização da água afeta outras partes do curso da água.

No Relatório da Comissão de Direito Internacional (CDI), de acordo com Machado (2009, p.38) indica que a água flui, seja na superfície ou no subsolo formando rios, lagos, aquíferos, geleiras, reservatórios, canais, constituindo um conjunto unitário. Por isso a intervenção humana em uma parte deste conjunto pode implicar consequências no todo. Assim não há como impedir a repercussão ocorrida nas águas de outro Estado.

A opção por divisão dessas águas internacionais por meio de bacias hidrográficas, causa polêmcia até hoje dividindo a opinião de países que entendem como mácula a sua soberania. No entanto, por ser ainda considerada a melhor forma de proteção, foi a escolhida pela Convenção de Helsinki de 1992.

A Convenção de Helsinki além de estabelecer o conceito de bacia hidrográfica, incluiu o acolhimento dos princípios da precaução, poluidor-pagador, e da responsabilidade intergeracional. (MACHADO, 2009, p.48).

A Diretiva 2000/60 da Comunidade Europeia, inclui o conceito de bacia hidrográfica, mas não se limita a este, insere também como parâmetro de gestão de águas, o distrito hidrográfico, definindo-o "como uma zona terrestre e marítima, composta de uma ou de diversas bacias hidrográficas, assim como de águas subterrâneas e de águas costeiras associadas." (MACHADO, 2009, p.49).

3.1 Soberania

A gestão das águas da Amazônia é complexa devido a dificuldade de estabelecer limites dada a natureza do curso d'água. Sendo assim a questão esbarra na soberania dos Estados para gerir seus recursos.

A soberania dos Estados é defendida por muitos doutrinadores como um obstáculo intransponível para uma gestão integrada e compartilhada de recursos naturais sem que haja um acordo de vontades de todos os envolvidos

Kelsen defensor da Teoria monísta internacionalista, afirma a unicidade do Direito entre Direito Internacional e Direito interno, fixando a primazia no primeiro. Kelsen (1998, p.526) afirma que "os Estados são soberanos na medida em que não exista Direito Internacional ou que não suponha sua existência. Mas se o Direito Internacional existe ou é pressuposto como existente, uma ordem jurídica superior a dos Estados é válida."

Kelsen (1998, p.545) defende que "a única ordem que se poderia supor como sendo superior à ordem jurídica nacional é a ordem internacional."

Ferraz Júnior (1993), atesta que desde 1789 na Declaração dos Direitos do Homem e dos Cidadãos já se proclamava que o princípio da soberania pertencia à Nação. A substituição do rei pela Nação permitiu uma maior abstração consagrando uma unidade, indivisibilidade, inalienabilidade, imprescritibilidade apta a manter o aspecto soberano. (FERRAZ JUNIOR, 1993, p.77).

Mazzuoli (2014, p.546,547) afirma que a soberania interna é a capacidade de impor e resguardar, dentro das fronteiras de seu território as suas decisões, enquanto que a soberania externa, é a capacidade de manter relações com os Estados estrangeiros e participação das relações internacionais. Da mesma forma, aduz que o Estado mesmo soberano, está jungido ao Direito, os tratados no âmbito internacional obrigam os Estados. Mazzuoli (2014, p.547) conclui que não são meras intenções.

O conceito de soberania sempre foi motivo de polêmica entre os autores devido as implicações que afetam diretamente o poder do Estado. As várias concepções refletem a forma como cada doutrinador defende a ideia de Estado, poder e a concepção de Direito Internacional.

Entretanto, é importante destacar o valor da soberania, principalmente para que possa estabelecer mecanismos de defesa dos recursos existentes dentro do território nacional, evitando dominação de capital estrangeiro.

3.2 A soberania e o meio ambiente

A soberania, por si só, já traduz as várias formas de atribuição de poderes ao Estado frente a outros Estados, bem como a forma de concepção de Direito internacional. Portanto, implica uma série de considerações e concessões frente aos diversos problemas internacionais.

No âmbito do Direito ambiental, as implicações são maiores ainda, pois os danos ambientais não conhecem fronteiras nem aspectos relativos a soberania. Da mesma forma a dificuldade de estabelecer mecanismos de proteção e obrigações dos Estados para implementação desta tutela, sem ferir a soberania.

Machado (2009, p.52) salienta a importância de duas conferências promovidas pela ONU a respeito da soberania em relação aos recursos ambientais: a Conferência de Estocolmo em 1972 e a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio/92).

A Conferência de Estocolomo tratou sobre isto no Princípio 21:

> De acordo com a Carta das Nações Unidas e com os princípios do Direito Internacional, os Estados tem o direito soberano de explorar seus próprios recursos, de acordo com a sua política ambiental, desde que as atividades levadas a efeito, dentro da jurisdição ou sob seu controle, não prejudiquem o meio ambiente de outros Estados ou de zonas situadas fora de toda jurisdição nacional. (MACHADO, 2009, p.52).

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, na Declaração Rio/1992 aborda a questão da soberania no Princípio 2:

> Conforme a Carta das Nações Unidas e os princípios de Direito Internacional, os Estados tem o direito soberano de explorar seus próprios recursos, segundo sua política de meio ambiente e de desenvolvimento, e tem o dever de fazer com que as atividades exercidas nos limites de sua jurisdição ou sob seu controle não causem danos ao meio ambiente em outros Estados ou nas zonas que não dependam de nenhuma jurisdição nacional. (MACHADO, 2009, p.52).

Machado (2009, p.52), cita Jiuyong Shi, para concluir que a soberania do Estado é permanente sobre a parte do curso de água internacional situada em seu território; desta forma possui o direito de utilização exclusiva sobre esta parte da água. As relações entre os Estados

são fundadas no respeito pela soberania. Logo, cada Estado tem a liberdade de dispor de seus recursos da forma que lhe convier.

3.3 A soberania da água como recurso partilhado

Mais uma vez a soberania em relação a água possui peculiaridades, pois o curso da água transpõe fronteiras, portanto é um recurso partilhado por essência. Não há como dividir a fruição entre os países que cortam o curso das águas.

A Comissão de Direito Internacional (CDI) desde 1976 na 28ª Sessão tem se posicionado a repeito do curso de água internacional como recurso natural partilhado. Assim se sucederam as Sessões 32ª (1980), 35ª (1983), 36ª (1984), 38ª (1986), 39ª (1987). (MACHADO, 2009, p.55-65).

Nesta mesma ordem foi instituído um grupo de trabalho intergovernamental de especialistas sobre recursos naturais compartilhados. Foram realizadas 05 sessões, tendo iniciado com a participação de 17 Estados, e terminando com adesão de 26 Estados. Na formulação desses princípios formaram-se duas correntes: uma entre os países da Argentina, Portugal e Suécia, favoráveis ao compartilhamento. E outra, sendo o Brasil, o principal opositor. (MACHADO, 2009, p.65,66).

O Brasil se opôs por entender que não há como uniformizar um padrão de conduta entre situações diferentes. Os projetos de princípios definem diretrizes universais, sem levar em conta as peculiaridades de cada país. O documento limita a soberania dos países, sendo inaceitável para o Brasil. A concepção brasileira é que a soberania deve ser exercida sem limites sobre seus recursos naturais, sendo o direito de exploração concebido pela política nacional. (MACHADO, 2009, p.67).

Entretanto, a Convenção de Berlim em 2004 propõe como medida de política internacional das águas, a gestão integrada no manejo dos recursos. (MACHADO, 2009,76).

Na Carta Encíclica Laudato Si. Sobre o Cuidado da Casa Comum de 2015, o Santo Papa adverte sobre a importância da água limpa e potável para vida humana e sustento dos ecossistemas terrestres e aquáticos, do abastecimento dos setores sanitários, agropecuários e industriais. Discorre sobre os problemas que enfrentam os pobres em relação a água contaminada com micro-organismos e substâncias químicas. Alerta que a qualidade da água piora na mesma proporção que cresce a tendência para privatizar este recurso escasso tornando-a uma mercadoria sujeita as leis do mercado (PAPA FRANCISCO, 2015).

O Sumo Pontífice defende que a água potável é um direito humano essencial, fundamental e universal, porque é imprescindível para a vida das pessoas, portanto, é condição imprescindível para o exercício dos outros direitos humanos. Conclui que o mundo tem uma dívida com os pobres sem acesso a água potável, pois isto é o mesmo que negar-lhes o direito à vida radicado na sua dignidade inalienável (PAPA FRANCISCO,2015).

O Papa clama para um despertar dos povos para que respeitem o meio ambiente e se preocupem com os perigos em destruir a natureza, trazendo alterações significativas no clima, criando risco para todo planeta. (REIS e BIZAWU, 2015, p.32).

Esse despertar deve ocorrer com a tomada de consciência consubstanciada numa "responsabilidade planetária, constituída na solidariedade entre os povos e na cooperação internacional entre os países desenvolvidos e não desenvolvidos, endossando a mesma luta contra a destruição do planeta." (REIS e BIZAWU, 2015, p.32).

4 A CRESCENTE ONDA DE PRIVATIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

4.1 A gestão da água no Brasil

Para estabelecer uma gestão das águas da Amazônia, é preciso delimitar a forma de gestão da água no Brasil, pois embora a Amazônia possua grande parte do seu território no Brasil, é preciso compartilhar a gestão com os demais países que compõem a Amazônia.

Água é o elemento natural. A água como bem econômico possui a denominação de recurso hídrico.

A ONU alerta a respeito da gestão compartilhada da água, afim de prevalecer uma nova governança global dos bens comuns, com a contribuição dos movimentos sociais e sociedade civil. (WOLKMER e PIMMEL, 2013, p. 166).

A governança da água na América Latina ocorre por meio de 03 sistemas: a gestão comunitária do Equador, o controle social da Venezuela e a participação social do Brasil. (WOLKMER e PIMMEL, 2013, p. 167).

No Brasil foi editada a lei 9.433 de 08.01.1997 que estabelece a política de recursos hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e regulamenta o artigo 21 inciso XIX da CF de 1988.

A Lei 9.433/97 nos incisos I e II do art.2, estabelece os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, tais como: assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; e a

utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

Desta forma a lei afirma o conceito da sustentabilidade sob 3 aspectos: disponibilidade da água, utilização racional e utilização integrada.

A disponibilidade da água refere-se a água de boa qualidade para gerações presentes e futuras. A racionalidade diz respeito aos atos de outorga dos direitos de uso e nos planos de recursos hídricos. A gestão integrada constitui as diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, que são:

> a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade; a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País; a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental; a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional; a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo; a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.(Redação dada pela Lei 9433, art.3)

Os instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos contemplados pela Lei 9433/97 são: os planos de recursos hídricos, enquadramento dos corpos de água, a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos, a compensação a Municípios e o sistema de informação. Esses instrumentos visam assegurar a fruição desse recurso de forma equitativa e qualitativa.

O Sistema de gerenciamento de recursos hídricos passou a ser centralizado na Agência Nacional de Águas –ANA regulamentada pelo Decreto 3692/2000.

As águas no Brasil ou são de domínio da União ou dos Estados. Mas a implementação da política nacional e estadual dos recursos hídricos utiliza como critério de unidade territorial a bacia hidrográfica. “A bacia hidrográfica é a unidade territorial em que a gestão normal das águas ocorre, devendo beneficiar prioritariamente os que moram, vivem e trabalham nessa unidade territorial.” (MACHADO, 2002, p.34)

A gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e compartilhada com o Poder Público, os usuários e as comunidades, conforme estabelecido na Lei.

Nesse sentido, Machado (2002, p.35) “a gestão pode ser mista, mas não pode ser totalmente privada, pois os Poderes Públicos federal e estadual possuem o domínio do recurso, portanto o controle do uso através da outorga do direito de uso.”

O autor afirma que gestão é diferente de competência para legislar, pois a competência para legislar continua sendo da União conforme determina a Constituição no art.22 inciso IV. A descentralização é apenas na gestão. (MACHADO, 2002, p.37).

A União e os Estados são gestores da água no interesse da comunidade. O ente público é proprietário no sentido formal, na substância é um simples gestor do bem coletivo.

A outorga tem como finalidade assegurar o controle quantitativo e qualitativo do uso da água e o acesso equitativo ao recurso. De acordo com Paulo Affonso

> o poder público não pode agir como um testa de ferro de interesses de grupos para excluir a maioria dos usuários do acesso qualitativo e quantitativo às águas. Seria um aberrante contra-senso a dominialidade pública aparente das águas, para privatizá-las, através de concessões e autorizações injustificadas do Governo Federal e dos Governos Estaduais, servindo de lucro de minorias. (MACHADO, Leme Paulo Affonso, pg 447).

Desta forma a outorga deve ser utilizada como instrumento para consecução do interesse de todos, assegurando a fruição da água de forma igualitária, sem visar o lucro. É neste ponto que se distancia a ideia de privatização dos recursos hídricos. Sob o escopo de melhorar a prestação do serviço, por dispor de mais recursos econômicos aptos a investimentos, aumenta-se a contraprestação pecuniária, elegendo os consumidores que possuem recursos financeiros para usufruir do serviço. Com isso a população mais pobre não tem acesso a água.

Não se pode olvidar que há uma crise mundial de falta de água, o que acelera esse processo de tentar privatizar o serviço para melhorar a prestação de forma eficiente.

4.2 Crise hídrica

A falta da água é um problema que afeta o mundo. Os especialistas alertam para o consumo consciente, destacando ser inevitável a crise no abastecimento.

A escassez da água é um reflexo do desrespeito ao ciclo da água e a poluição dos mananciais por agentes químicos e naturais. O engenheiro Michal Kravcik e a Ong "Pessoas e Água", da Eslováquia,realizaram um estudo e apontaram sobre os efeitos da urbanização, da agricultura industrial, do desmatamento, da pavimentação, da construção de infra-estrutra e de represas nos sistemas de águas locais e em países vizinhos. Confome verificado pelos

estudiosos, a mudança de comportamento das sociedades e o estilo de vida são fundamentais para regredir o ressecamento da Terra.(MARTINS, 2010).

A crise hídrica se agrava em todo planeta terra. O homem precisa mudar seus hábitos de consumo. A cultura do descartável, o consumismo exacerbado, o modo de vida irresponsável, o egoísmo, a falta de solidariedade, são alguns dos fatores que contribuem para essa situação de escassez dos mananciais.

Para Arrojo (2012, p.12) que é o fundador da "Fundação Nova Cultura da Água", não é problema da escassez "[...] no es un problema de falta de agua, es un problema de quiebra de la salud de los sistemas acuáticos, donde antes podíamos beber hoy nos envenenamos o nos enfermamos". Afirma ainda que as mudanças climáticas afetam toda comunidade, principalmente as mais vulneráveis. Os que mais sofrem são as pessoas mais pobres e humildes que tem menos condições de se precaver de mudanças repentinas.

Arrojo (2012, p.12) continua alertando para o paradoxo, de que embora sejamos o planeta água, conhecido como o planeta azul, existem milhões de pessoas sem acesso a água potável, pessoas contaminadas com metais pesados, derivado de minérios, agrotóxicos. Alerta Arrojo (2012, p.12) que "Por tanto, las crisis ambientales tienen muchas facetas pero abren frentes de dolor en la humanidad sin precedentes, particularmente en las comunidades más pobres. "

4.3 – Privatização dos recursos hídricos

Muitos defendem que a solução estaria na privatização da gestão do abastecimento da água, baseando-se no fato da maior eficiência da iniciativa privada, por possuir mais recursos econômicos para investimentos.

A privatização tem avançado por meio da parceria público privada (PPP) como o modelo francês. Consiste numa empresa mista com parte do capital público, outra parte capital privado. A privatização não ocorre através do controle da maioria acionária, mas sim através do controle da informação, o monopólio da informação empresarial. (ARROJO,2012).

No Brasil, a gestão da água pelos entes federativos por meio da outorga concedem a prestação de serviços as PPP's. Muitos Municípios já possuem o serviço de água e abastecimento sob esse regime.

A água, como commodity, vem a ser um produto de baixo valor agregado e cujo preço é negociado nas bolsas de valores internacionais, e, por conseguinte, depende de circunstâncias da oferta e procura para determinar seu valor. Dois grupos se sobressaem nessa

luta da privatização. Um deles é o Conselho Mundial de Águas formado pelas empresas britânicas Severn Trent, Anglian Water e Kelda Group, as espanholas OHL e Águas de Barcelona (Agbar), as francesas Suez, Bouygues-SAUER e Vivendi, a alemã RWE-Thames Water, além das norte-americanas The Capital Group Companies, Bechtel-United Utilities e American Works Company, que pretendem transformar a água em recurso econômico mundial. (CAVALCANTI, 2014).

Do outro lado os movimentos sociais formados pelo Fórum Mundial de Águas, Fórum Internacional sobre Globalização e o Instituto Polaris do Canadá, que são contrários a privatização por defenderem que a cobrança irá beneficiar as regiões ricas do planeta, não solucionando os problemas das regiões pobres. Além de afirmarem que não haverá investimentos em saneamento básico. O objetivo dessas empresas é o lucro. Esse grupo defende que a água é um direito de todos. (CAVALCANTI, 2014).

Nos anos 80 o Uruguai privatiza os serviços de água e esgoto através da empresa Suez, em 2004 reverte a privatização. Na Argentina desde 1993 a privatização gera conflitos. Em Cochabamba na Bolívia, em 2000 ocorre a disputa conhecida pelo nome de "Guerra das Águas", culminando na implantação da gestão democrática da água. (REIS, GUEVEDO e NAIME, 2013).

Em relação aos países que compõem a Bacia Amazônica não há uma uniformidade na forma de abastecimento da água nessas regiões. No Equador, a fim de evitar a privatização foi assinada a Lei de Recursos Hídricos em julho de 2014, cuja administração dos recursos naturais hídricos é do Estado. A Venezuela embora esteja entre os 20 países do mundo com maior disponibilidade de água na natureza, sofre com a falta de água. No Peru, Colômbia e Brasil, a maior parte do sistema de distribuição de água é feita pela AGBAR- Águas de Barcelona, presente também em países como a Espanha, Chile, Reino Unido, México, Argélia, Turquia e Estados Unidos da América. (CAVALCANTI, 2014).

5 GLOBALIZAÇÃO

A ONU em meados da década de 80 estabeleceu como meta a ser cumprida até 2000 garantir o acesso a água potável e saneamento a todas as pessoas do planeta. Concomitante o FMI (Fundo Monetário Internacional), o GATT (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio) depois transformado em OMC (Organização Mundial do Comércio), o Banco Mundial, o OCDE (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico) por meio do

Planejamento Financeiro e Planejamento Comercial passam a defender a água como bem econômico. (RODRIGUES, 2012, p.239,240).

A ideologia de que o direito da água é universal possui o pressuposto deste recurso como bem comercial, influenciado pelas leis do mercado. Autoriza o princípio do uso privado dos recursos hídricos. Os detentores do capital financeiro (BIRD/FMI/OMC) submetem os territórios endividados pela dívida pública a adotarem normas de ajuste e desregulamentação da economia, afim de se adequarem a nova perspectiva mercadológica. (RODRIGUES, 2012, p.240).

A globalização modifica os ordenamentos criando novas formas de produção com impactos financeiros. Alguns movimentos se consolidam como as fusões empresariais, joinventures, novas formas de concentração de capitais, oligopólios. (LEME, 2005).

Neste sentido, a nova orientação político-econômica fundada na gestão eficiente, diz respeito a privatizar os serviços antes executado pelo estado. A privatização modifica a relação entre o Estado e a condução da economia capitalista. Há aporte de capital privado nas atividades que eram estatais, subsumindo a lógica merdadológica. (LEME, 2005).

A ONU tem legitimado essa onda de globalização através da tríade financeira (BIRD/FMI/OMC) que assume a coordenação das políticas normativas junto aos Estados. A ideia fundante de que todos os territórios nacionais são todos os lugares do planeta, encarta uma dimensão antisoberana. Assim valores universais, como paz, ambiente natural, direito a água, direitos humanos, são fontes legitimadoras desta ordem global. (RODRIGUES, 2012, p.174,175).

5.1 Reflexos da globalização nos recursos hídricos da Amazônia

O discurso da globalização sustenta a noção da privatização da água sob a égide do acesso igualitário de todos os povos a esse recurso. A Amazônia cujo potencial de água doce é suficiente para abastecer toda humanidade, possui todos os atributos para se tornar a fonte mundial de acesso a água, e portanto objeto de cobiça pelas potências financeiras.

Há muito já discute-se a respeito da Amazônia ser “patrimônio da humanidade”, legitimando a quebra da soberania e o fato da maior parte do território se concentrar no estado brasileiro. O discurso traduz a concepção de apropriação dos recursos pelos países que dominam a esfera global.

Conforme afirma Rodrigues (2012, p. 245),

> “ a globalização, entendida como o atual período, implica na consolidação e a profundamento de formas de uso do território através do aproveitamento dos recursos hídricos como ingrediente do voraz motor único da globalização, a mais-valia universal.”

A partir do momento que algo sofre influências simultâneas de diversas fontes de poder soberano, cessa o vínculo com a soberania nacional, ocorrendo o fenômeno da internacionalização. Da mesma forma, quando a comunidade jurídica internacional através do Direito Internacional estabelece que determinado bem é comum, em que a propriedade está nas mãos de toda a humanidade. (TOLEDO, 2012, p. 192).

Os gigantes internacionais competem sob a hegemonia do capital financeiro pela apropriação dos recursos hídricos da Amazônia.

A partir de 1990 deu-se o início deste processo com o Programa de Desestatização e a privatização das empresas de energia. Pouco a pouco foram sendo introduzidas mudanças que permitiam a abertura ao capital estrangeiro nas licitações para outrorga da concessão de serviços públicos. (RODRIGUES, 2012, p. 245-250).

De acordo com Toledo (2012, p. 203) a soberania nacional incide sobre os recursos naturais e as atividades econômicas. Sendo reafirmado por organizações internacionais e por resoluções adotadas pelas Nações Unidas.

No entanto, a realidade demonstra que a ameaça dos grupos estrangeiros são cada vez mais concretas, devido a hegemonia do capital financeiro que influencia a política nacional. Os recursos hídricos são escassos e imprenscidíveis para a vida humana, portanto a Amazônia é um território cobiçado pelos gigantes financeiros.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Amazônia é uma região próspera em recurso naturais, especialmente nos potenciais hídricos. Embora seja constituída por alguns países, a maior parte do território encontra-se em terras brasileiras.

Desta forma, o mundo sob pretexto de proteção, tenta interferir nas políticas que determinam a condução das ações que gerem o patrimônio natural desta região.

Na verdade, grande parte do desenvolvimento perpassa por recursos naturais pertencentes aquele território. É inconteste que muitos países num futuro próximo precisarão

destes recursos para sobreviver. É o caso da água, que atualmente é escassa em várias regiões do planeta, mas abundante naquela região.

O fenômeno da globalização fundada no movimento neo-liberal, sob o prisma de alçar valores importantes para toda humanidade, legitima o compartilhamento dos recursos de seu interesse, e a dominação visando o lucro.

A ideia da existência de valores absolutos, transfronteiriços, capacita o Estado a usufruir de recursos que não estão dispostos em seu território. Neste diapasão, Estados encontram-se em posição de sucumbência perante grandes conglomerados que detém a hegemonia financeira.

A água considerada um recurso em extinção, é um dos marcos, para flexibilização da soberania e apoio a esse discurso, sob o prisma "que todos tem direito a acesso a água, já que é um direito fundamental".

Neste ponto a região amazônica, encontra-se vulnerável a esse ideal global de acesso a água. Há movimentos internacionais que defendem a Amazônia como patrimônio mundial.

Os grandes grupo financeiros, apoiados por organismos internacionais, tem conseguido privatizar os recursos hídricos de alguns países. Verifica-se que este fenômeno não redunda em uma melhor prestação de serviço. Pelo contrário, aponta que a visão é fundada no lucro, gerando um grande aumento de tarifa, e exclusão de grupos mais desfavorecidos economicamente.

Neste diapasão, há razões sustentáveis para se temer a investida de grandes grupos internacionais na privatização dos recursos hidrícos amazonense, sob a legitimação do discurso de globalização, tendo como pano de fundo os direitos humanos consubstanciado no acesso a água por todos.

Deve-se ver com ressalvas as investidas e ajudas externas, com discursos humanitários, afim de perceber o real sentido por trás de discursos ideológicos. A preservação da soberania nas terras brasileiras constitui o fundamento da proteção a nossos recursos naturais, e consequente liberdade para consecução de políticas públicas, que visem realmente a fruição da água de forma igualitária e humanitária.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. Disponível no site < http://www2.ana.gov.br/Paginas/portais/bacias/amazonica.aspx> Acesso em 27/11/2015

ARROJO, Pedro. La crisis global del agua y de la alimentación: América Latina en Movimiento. 2012. Disponível em: < http://www.alainet.org/es/active/59282>. Acesso em: 27/11/ 2015.

BORSOI, Zilda Maria Ferrão; TORRES, Solange Domingo Alencar. A política de recursos hídricos no Brasil. **Revista do BNDES**. 1997. Rio de Janeiro. Disponível em < http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revista/rev806.pdf> Acesso em 23/11/2015.

BRASIL, Decreto no 85.050 de 18 de agosto de 1980. Promulga o tratado de cooperação amazônica, concluído entre os Governos República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República Federativa da Colômbia, da República Federativa do Equador, da República Federativa Cooperativa da Guiana, da República Federativa do Peru, da República do Suriname e da República da Venezuela. **Diário Oficial da União**. 20.08.1980.

CAVALCANTI, Erivaldo. **Água e cidadania: a privatização dos recursos hídricos e os atores sociais.** Disponível em < revista.unicuritiba.edu.br>Acesso em 27/11/2015.

DOURADO JUNIOR, Octavio Cascaes. **Águas na Amazônia: gestão de recursos hídricos nos países da Bacia Amazônica.** Curitiba: Juruá, 2014, 228p.

FACHIN, Zulmar; SILVA Deise Marcelino da. **Acesso à àgua potável: direito fundamental de sexta dimensão.** Campinas. São Paulo: Millennium Editora, 2010.

FERRAZ JUNIOR. **Introdução ao estudo do direito-técnica, decisão, dominação.** 5 ed.São Paulo : Atlas, 19983

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito.** Tradução: João Baptista Machado. 6.ed.São Paulo: Martins Fontes, 1998.

Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997. **Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos**. Diário Oficial da União, Brasília, D.F., 1o de setembro de 1997. Seção 1, p.470.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

LEME, Alessandro André**. Globalização e reformas liberalizantes: contradições na reestruturação do setor elétrico brasileiro nos anos 1990.** Disponível no site: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n25/31118.pdf> Acesso em 28/11/2015.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito dos Cursos de Água Internacionais.** São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Recursos Hídricos Direito Brasileiro e Internacional**. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

MARTINS, Maria Lucia. **Resenha do livro Ouro Azul**. Disponível em: <http://brasileducom.blogspot.com.br/2010/02/ouro-azul-de-maude-barlow-e-tony-clarke.html>. Acesso em: 22/09/2015.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público.** 8.ed.São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

PAPA Francisco, **Carta Encíclica Laudato Si. Sobre o Cuidado da Casa Comum**. São Paulo: Edições Paulinas, 2015.

REIS, Denize Ivete; QUEVEDO, Daniela Muller de; NAIME, Roberto Harb. **Gestão de Recursos Hídricos: Panorama Mundial, Brasileiro e Desafios Institucionais.** Disponível em: <https://www.abrh.org.br/sgcv3/UserFiles/Sumarios/825436ef93b2ce7e8b23ddf2a649d174_0c6e2930593566145097594 52be9fba9.pdf> Acesso em: 28/11/2015.

REIS, Émillien Villas Boas; BIZAWU, Kiwonghi. **A Encíclica Laudato Si à Luz do Direito Internacional do Meio Ambiente.** Revista Veredas. Disponível em <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/598/439>.Acesso em 15/11/2015

TOLEDO, André de Paiva. **Amazônia – Soberania ou internacionalização.** Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012. 502 p.

WOLKMER Maria de Fátima S.; PIMMEL, Nicole Freiberger. **Política Nacional de Recursos Hídricos: governança da água e cidadania ambiental.** Disponível em <https://ficheros-2014.s3.amazonaws.com/02/17/Im_1_3_492574486_in1_148_181.pdf?AWSAccessKeyId=1V02D0W3KSR4KHZ90B82&Expires=1448642104&Signature=bj%2FA9zMgmQHJlWB42%2FQbCkTbkQo%3D> Acesso em 27/11/2015.